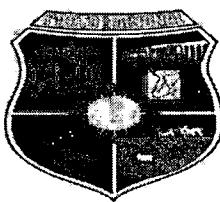


Apresentado em
Data 19/05/95



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
EMIVALDO PIRES DE SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 37 /2025

Institui a Regulamentação do Programa “Agente Jovem” no Município de Porto Nacional – TO e dá outras providências.

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do Município de Porto Nacional, o Programa de Estágio Remunerado denominado "Agente Jovem", com a finalidade de oportunizar a inserção de jovens estudantes no mercado de trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado na Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O Programa "Agente Jovem" tem como objetivos:

- I – Proporcionar experiência prática aos estudantes, complementando sua formação acadêmica e profissional;
- II – Promover a inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade;
- III – Incentivar o exercício da cidadania, o protagonismo juvenil e a responsabilidade social;
- IV – Apoiar as atividades da Administração Pública Municipal com a atuação dos estagiários em setores diversos.

Art. 3º – Poderão participar do Programa "Agente Jovem":

- I – Estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino de nível médio, técnico ou superior, públicas ou privadas;
- II – Jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos;
- III – Residentes no município de Porto Nacional.

Parágrafo único – Terão prioridade no acesso ao programa os jovens oriundos de famílias de baixa renda de ensino médio ou em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 4º – O estágio será remunerado por meio de bolsa mensal e auxílio-transporte, conforme valores definidos por decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação federal vigente sobre estágio.

Art. 5º – A jornada de atividades dos estagiários será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, observando-se a compatibilidade com o horário escolar.

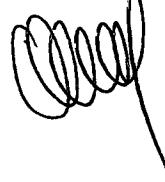
Art. 6º – A seleção dos candidatos ao Programa será realizada por meio de processo seletivo público, com critérios objetivos e ampla divulgação.

Art. 7º – A execução do Programa "Agente Jovem" será de responsabilidade da Fundação Municipal de Esporte e Juventude, em parceria com as demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, definindo as normas complementares para sua efetivação.

Art. 9º – O Programa "Agente Jovem" passará a integrar as políticas públicas permanentes do Município de Porto Nacional, sendo vedada sua descontinuidade por motivos de mudança de gestão, salvo por motivo justificado e aprovado por lei específica.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of a name, is placed here.

Justificativa

A regulamentação do Programa “Agente Jovem” se faz urgente e necessária diante da realidade vivida por milhares de jovens brasileiros que enfrentam vulnerabilidade social, evasão escolar, desemprego e falta de oportunidades. Este programa tem como principal objetivo promover a inclusão social e produtiva da juventude, oferecendo capacitação, orientação cidadã e inserção em projetos comunitários que fortalecem o protagonismo juvenil.

A aprovação da regulamentação permitirá a estruturação legal e administrativa do programa, garantindo a transparência, continuidade e eficácia de suas ações. Além disso, proporcionará segurança jurídica para parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance e o impacto positivo nas comunidades.

Investir nos jovens é investir no futuro do país. O Programa “Agente Jovem” não é apenas uma política pública; é uma ferramenta estratégica para prevenir a marginalização, incentivar o engajamento cívico e formar uma nova geração de líderes conscientes e comprometidos com o desenvolvimento social.

Portanto, a regulamentação é fundamental para transformar o potencial do programa em resultados concretos, garantindo que os jovens tenham acesso real a oportunidades que mudem suas trajetórias de vida.

Sala das sessões, 05 de Maio de 2025.



EMIVALDO PIRES DE SOUZA
- Vereador

AVENIDA MURILO BRAGA N.º 1.887 / BAIRRO CENTRO / CEP: 77.500-000